



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE **AFASTAMENTO DO PAÍS**:

- Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal previsto na legislação vigente. (Decreto 91.800/1985, art. 6º).
- Para fins de abertura de processo RH79 no SEI, somente servidores do quadro permanente da Instituição poderão afastar-se do País.
- O processo de afastamento do país deve ser aberto pelos próprios servidores docentes e técnico-administrativos que irão participar de eventos de curta duração no exterior.
- Cabe ao servidor programar sua viagem com antecedência, para que o Departamento se organize para a continuidade das atividades no seu período de ausência e para que haja tempo hábil para o trâmite normal do processo.
- Para fins de afastamento do país para participação em eventos, consideram-se eventos como congressos, seminários, visitas técnicas, cursos, palestras, treinamentos e outros eventos de capacitação.
- O servidor somente poderá se afastar do país a partir da publicação da Portaria da Reitoria da UFV no Diário Oficial da União.
- No caso de afastamento sem autorização institucional ou sem amparo legal, as ausências serão consideradas faltas e deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, ficando o servidor sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.
- As viagens de curta duração ao exterior para participação em congressos ou eventos similares poderão ser de três tipos:

I - **com ônus**: quando implicar direito a bolsa ou auxílio de órgão público, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo;

II - **com ônus limitado**: quando implicar direito apenas ao vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo, podendo o servidor ser contemplado com bolsa ou auxílio de instituição ou empresa privada, nacional ou estrangeira;

III - **sem ônus**: quando implicar perda total do vencimento e demais vantagens do cargo efetivo e não acarretar qualquer despesa para a UFV

- O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, terá sua viagem considerada sem ônus (art. 13 do Decreto nº 91.800/1985), exceto nos casos previstos no art. 1º, IV, do Decreto nº 1.387/1995.

- A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou de financiamento aprovado pelo CNPq, pela FINEP ou pela CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 1.387/95, com redação dada pelo Decreto nº 2.349/97).

- O período de deslocamento para eventos fora do País será de no máximo 2 dias antes do início do evento e 2 dias após o término do evento. A permanência no exterior antes e/ou após esse período da data do evento deverá ser devidamente justificada e comprovada, além de estar de acordo com a legislação aplicável e normas internas da UFV que tratam do assunto.

- O afastamento do país, de curta duração, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito. A solicitação de autorização de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias será considerada como licença para treinamento, devendo ser formalizada nos moldes estabelecidos pelas normas internas (Plano de Capacitação e Licença para treinamento aprovada no Cepe) e legislação aplicável.

- A protocolização da solicitação de afastamento do país, devidamente documentada, deverá ser realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de

início do evento.

- Só será expedida a Portaria de afastamento do país caso os processos de solicitação estejam devidamente instruídos e finalizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início do afastamento, impreterivelmente.

- Caso ocorra necessidade de cancelamento ou interrupção do afastamento, o interessado deverá oficializar via SEI, no mesmo processo de origem, os motivos pertinentes.

- O servidor que realizar a viagem ficará obrigado a apresentar à chefia, no prazo de 30 dias da data do término do afastamento, o relatório de atividades realizadas no exterior, acompanhado de cópia de certificado ou documento similar que comprove a efetiva participação em todas as atividades programadas.

- O relatório de atividades realizadas no exterior entregue pelo servidor que realizar a viagem será submetido para análise da Comissão Interna de Acompanhamento dos Processos de Treinamento e de Viagem de Curta Duração e posteriormente para aprovação do Colegiado do Departamento de Letras.

- Após aprovação em Colegiado, o relatório de atividades realizadas no exterior deverá ser submetido à aprovação da Diretoria do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

- A apresentação do relatório de atividades realizadas no exterior e da respectiva documentação comprobatória não exime o servidor da devida prestação de contas no SCDP e às instituições financiadoras da viagem, quando for o caso.

- Embora independam de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em licença ou afastamento, sugere-se que, quando se tratar de treinamento no exterior, o servidor comunique à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à chefia imediata sobre viagens a países diferentes daquele autorizado para a licença treinamento.

- Em caso de afastamentos envolvendo fomento de agências e governos estrangeiros, deve-se atentar às respectivas regras dos órgãos envolvidos.

- Em caso de necessidade de mais esclarecimentos, ligar no ramal 3612-1004 (Reitoria).